



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0549/2025

“Reconhece a relevância social, cultural e econômica das atividades exercidas por profissionais de cozinha, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Marquito

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Deputado Marquito, que pretende reconhecer a relevância social, cultural e econômica das atividades exercidas por profissionais de cozinha, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em sua justificação, o Autor destaca que a proposição reconhece a relevância social, econômica e cultural dos profissionais da cozinha em Santa Catarina, valorizando seu papel na segurança alimentar, na preservação dos saberes tradicionais e na promoção da diversidade gastronômica do Estado. Destaca, ainda, o Proponente, que essas atividades impulsionam setores como turismo, agricultura familiar, pesca artesanal e economia criativa, integrando festivais, rotas turísticas e eventos que fortalecem economias locais e identidades regionais.

Ressalta, ainda, a riqueza do patrimônio alimentar catarinense — que inclui produtos como pinhão, frutos do mar, queijos artesanais, vinhos, cervejas e pratos tradicionais — enraizado em distintas matrizes culturais, indicando que, ao reconhecer formalmente essas profissões, a proposta de lei abre espaço para políticas públicas de qualificação, valorização profissional e inclusão em programas de desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e turismo.

Por fim, assevera o Autor que a matéria respeita os limites constitucionais da competência estadual, sem regulamentar profissões ou impor restrições ao seu exercício, atuando apenas no reconhecimento simbólico e institucional de atividade de relevante interesse público.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de agosto de 2025 e, na sequência, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para a relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, é hígido o Projeto de Lei que reconhece a relevância social, econômica e cultural dos profissionais da cozinha em Santa Catarina e valoriza seu papel na segurança alimentar, na preservação dos saberes tradicionais e na promoção da diversidade gastronômica do Estado.

Por fim, no que concerne aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No entanto, julgo necessária a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, com o propósito de, no que se refere à técnica legislativa, adequar o texto às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0549/2025, na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
29/04/2026, às 12:43.
